

PROTOCOLO N °: 82224/22
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TERRA RICA
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITARIOS DE TERRA RICA, JULIO CESAR DA SILVA LEITE, MUNICÍPIO DE TERRA RICA, ROBSON PEDRO RUZZAO
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
PARECER: 724/24

Tomada de Contas Especial. Município de Terra Rica. Não comprovação das despesas realizadas referentes aos valores repassados pelo Termo de Fomento n° 003/2021. Pela procedência e irregularidade das contas com a condenação dos responsáveis à restituição de valores, na forma da instrução.

Trata-se de Tomada de Contas Especial no âmbito da prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Terra Rica e a Associação dos Estudantes Universitários de Terra Rica, registrada no SIT sob n° 47384, com repasses no montante de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), tendo por objeto fomentar o transporte de universitários a instituições de ensino superior presenciais, tendo em vista a ausência de instituições deste tipo no Município de Terra Rica.

De acordo com o relatório de tomada de contas especial (peça 3), a Associação dos Estudantes Universitários de Terra Rica não teria cumprido com a obrigação de prestar contas acerca da utilização dos recursos repassados, através da alimentação de dados no sistema SIT, conforme o previsto no art. 3 da Lei Municipal 082/2017.

Além disso, a entidade apresentou os fechamentos do 1º e 2º bimestres com atraso expressivo e, a partir do 3º bimestre, não apresentou os fechamentos, extratos bancários ou quaisquer documentos capazes de aferir a sua real utilização e, dessa forma, impossibilitou a análise pelo Município, que decidiu cessar os repasses desde o mês 07/2021.

Em sua Instrução n° 2417/24 (peça 18), a CGM elencou as seguintes irregularidades: i) saldo ao final da transferência no valor de R\$ 65.669,53 (sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos) e ii) despesas não comprovadas no valor de R\$ 14.786,28 (quatorze mil, setecentos e oitenta e seis reais e vinte oito centavos).

Nessa senda, a Coordenadoria de Gestão Municipal opinou pela procedência da presente Tomada de Contas Especial, a fim de que sejam julgadas irregulares as contas, com a condenação solidária da Associação dos Estudantes Universitários de Terra Rica, entidade tomadora, e do sr. Robson Pedro Ruzzao, representante legal da entidade à época, ao ressarcimento do valor de R\$ 80.455,81 ao Tesouro do Município.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 5ª Procuradoria de Contas

Através do Despacho nº 941/23 - GCMRMS, o i. Relator recebeu o presente protocolado e determinou a intimação do Município e a citação da entidade estudantil e seu representante legal para manifestação nos autos.

À peça 24, a DP informou que não foi possível realizar a citação da Associação dos Estudantes Universitários de Terra Rica em razão do cadastro desatualizado no SICAD.

Por meio do Despacho nº 1073/23 – GCMRMS, o i. Relator afirmou que o cadastro desatualizado não impede a citação da entidade, bem como não há comprovação de inativação da mesma e, com isso, determinou que a citação da Associação fosse realizada no endereço cadastrado neste Tribunal.

Através do Despacho nº 1574/23 – GCMRMS, o i. Relator ressaltou que conforme relatado pela Diretoria de Protocolo (peça 20), a Associação dos Estudantes Universitários de Terra Rica está inativa, considerando efetuada a citação realizada ao sr. Robson Pedro Ruzzão, conforme documento acostado à peça 34.

Em manifestação conclusiva, em sua Instrução nº 3926/24 – CGM, a unidade técnica reiterou o opinativo pela procedência do feito e irregularidade das contas em razão da ausência de esclarecimento acerca das inconsistências constatadas, com a adoção das medidas exaradas à peça 18.

Ante o exposto, acompanhando o entendimento alcançado pela unidade instrutiva, este Ministério Público de Contas opina pela procedência da presente Tomada de Contas Especial e irregularidade das contas em exame, com a condenação dos responsáveis à restituição dos valores não comprovados, na forma da instrução.

É o parecer.

Assinatura Digital

MICHAEL RICHARD REINER

Procurador do Ministério Público de Contas

Imm